



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CNPJ. 03.923.703/0001-80
“UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO”

LEI MUNICIPAL Nº 239/2005 – TAQUARUSSU-MS, 29 DE SETEMBRO DE 2005

“ CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE”

O Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul – Genivaldo Medeiros dos Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taquarussu, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, órgão deliberativo e consultivo formado por representantes do poder público e da sociedade civil, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em articulação com a Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer, com a finalidade de assessorar, estudar e propor diretrizes para a elaboração e efetivação das políticas públicas de juventude.

Art. 2º - Compete ao COMJUV:

I - propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos das políticas públicas de juventude em consonância com a Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer – SEJEL;

II – propor e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela Prefeitura Municipal;

III – Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas de juventude recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV – propor a laboração de projetos de lei e normas gerais, bem como manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento da juventude no âmbito municipal;

V – respeitar as orientações e recomendações referentes à aplicação de Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

VI – propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política municipal de juventude;

01

RUA ALCIDES SÃOVESSO, 47 TELEFAX (067) 444 -1122 - CEP - 79765-000 - TAQUARUSSU MS.
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CNPJ. 03.923.703/0001-80
"UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO"

VII – propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais e estaduais que tenham o jovem como beneficiário;

VIII – promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução das políticas públicas de juventude;

IX - promover a integração da política de juventude com as políticas socioeconômicas da União e Estado;

X - promover a integração dos temas do Encontro Nacional e Estadual de Juventude com os temas municipais;

XI – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XII – convocar e organizar, a cada dois anos, o Encontro/Fórum Municipal da Juventude;

XIII – propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de juventude;

XIV – incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de núcleos de juventude municipais;

XV – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XVI – fomentar e orientar o poder público local visando a elaboração da Agenda Jovem do município estabelecendo metas e prazos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - O COMJUV será composto por oito membros titulares e seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I – **quatro representantes do Poder Público** local, sendo dois membros indicados pelo Executivo e dois membros pelo Legislativo;

II – **quatro membros indicados pela sociedade civil** organizada.

02

RUA ALCIDES SÃOVESSO, 47 TELEFAX (067) 444-1122 - CEP - 79765-000 - TAQUARUSSU MS.
E-Mail pmt.adm@alphams.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CNPJ. 03.923.703/0001-80
“UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO”

Parágrafo Único – O critério de indicação dos membros previstos no inciso II será definido pelas respectivas entidades mediante realização de assembleia.

Art. 4º - Os membros do COMJUV serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida uma recondução, e sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

Art 5º - O COMJUV terá uma estrutura básica composta por:

- I – Plenário;
- II - Presidência;
- III – Secretaria – Executiva

Parágrafo Único - Em suas ausências e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e no impedimento deste pelo secretário-executivo.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMJUV.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS, aos Vinte e Nove (29) Dias do Mês de Setembro (09) do Ano de Dois Mil e Cinco (2005).


GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal